



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 72 DE 14 DE JULHO DE 2025.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025/11

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DA SAÚDE

OBJETO: SERVIÇOS DE LOGÍSTICA EM SAÚDE NAS CIDADES DE PORTO ALEGRE E PASSO FUNDO, IJUÍ /RS

De um lado o **Município de Nova Bassano**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. João Paulo Maroso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em Nova Bassano/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **SERVPREF SERVIÇOS DE LOGÍSTICA PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 13.XXX.928/0001-42, com sede na Rua Eduardo de Brito nº. 308, centro, no município de Passo Fundo-RS, CEP: 99025-060, denominado **CONTRATADA**, representada neste ato pela sua sócia administradora **Sra. Rosani Lorenzetti**, inscrito no CPF nº. 956.XXX.980-72, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa Acolher e Apoiar diariamente os Passageiros e Motoristas que necessitam de tratamento de saúde fora dos domicílios, com alojamento e retiradas de exames em Porto Alegre, Passo Fundo e Ijuí.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

2 Serviços de Logística em saúde nas cidades de Porto Alegre, Passo Fundo e Ijuí /RS:

2.1 Buscar e devolver documentos de todo e qualquer lugar solicitado pelo Município de Nova Bassano, nas cidades de Porto Alegre e Passo Fundo;

2.2 Fazer a retirada de exames, laudos, receitas, requisições, encaminhamentos médicos e demais documentos pertinentes, em todas as unidades médicas de atendimento e consultas previamente solicitadas pela SMS em Porto Alegre e Passo Fundo;

2.3 Fazer agendamento de exames, consultas e internações dos pacientes, em todas as unidades médicas de atendimento de Porto Alegre e Passo Fundo;

2.4 Fazer a retirada de equipamentos de pequeno porte e produtos adquiridos pela Secretaria de Saúde de Nova Bassano, quando estes por algum motivo não forem possível o envio via transportadora, conforme solicitação e orientação enviada pela contratante.

2.5 Realizar os serviços semanalmente, conforme malote enviado pela secretaria de saúde de Nova Bassano através das viagens a Porto Alegre e Passo Fundo, bem como, distribuição e recolhimento, em todas as unidades médicas de atendimento nas referidas cidades.

2.6 Realizar compras e orçamentos de qualquer material solicitado através de ordem por escrito pela SMS.

2.7 Acompanhamento de pacientes em consultas médicas na cidade de Porto Alegre, Tenente Portela e Passo Fundo, previamente solicitado pela SMS.

2.8 Suporte 24h a pacientes internados nos hospitais de Porto Alegre e Passo Fundo, mediante solicitação da SMS.

2.9 Buscar os pacientes com alta hospitalar e acomodá-los na casa até a chegada do transporte do município para conduzi-los para casa, com pernoite quando necessário;

2.10 Prestar serviço de suporte a familiares em caso de óbito nas cidades de Porto Alegre, e Passo Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

- 2.11** Dispor de local para recebimento do malote semanal e de encomendas para o município, até o horário do motorista ir buscar para retornar para Nova Bassano.
- 2.12** Supor os motoristas e passageiros em caso de impossibilidade por motivos de avarias no veículo da Saúde dentro dos Municípios de Porto Alegre, Ijuí e Passo Fundo/RS;
- 2.13** Buscar os pacientes com alta hospitalar nos diversos Hospitais, casas de saúde e clínicas, em Porto Alegre, Passo Fundo e acomodá-los no local de acolhimento até chegada do transporte do município para conduzi-lo para suas residências, com pernoite quando necessário;
- 2.14** Transporte diário e transporte até a rodoviária em Porto Alegre e Passo Fundo.
- 2.15** Casas de Apoio/Acolhimento nas cidades de Porto Alegre, Ijuí, e Passo Fundo/RS:
- 2.15.1** Disponibilização de espaço para pernoites de pessoas do município de Nova Bassano, sendo que devem estar localizadas em endereço de fácil acesso.
- 2.15.2** O local deve conter banheiro com chuveiro, cozinha e lavanderia, com a estrutura mínima necessária de uso, e que atendam as necessidades de pacientes com rotinas em tratamento fora de domicílio;
- 2.15.3** Dispor de alojamentos coletivos com estrutura adequada para pernoite, em dormitório partilhado em perfeitas condições de higiene, sendo dormitórios masculinos e dormitórios femininos, com cama ou beliche para uso de pacientes e/ou familiares de forma gratuita todos os dias da semana e 24h por dia, pelo tempo que for necessário para acompanhantes de pacientes internados nos hospitais de Porto Alegre, Ijuí e Passo Fundo e ou pacientes em tratamento nestas cidades.
- 2.15.4** Casa de Passagem para acolhimento dos pacientes que se encontram em Porto Alegre, Ijuí, e Passo Fundo para consultas médicas e outras avaliações relacionadas a saúde;
- 2.15.5** O local em questão não necessita ser de uso exclusivo das pessoas encaminhadas pela Secretaria da Saúde do Município de Nova Bassano.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme legislação vigente.
- 3.2.** A vigência inicia- se a partir da data do contrato.
- 3.3.** Ocorrendo a prorrogação da vigência do presente instrumento, o preço dos serviços contratados poderá ser corrigido monetariamente, a pedido da Contratada, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA ou índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em contraprestação pelos serviços de que trata o presente contrato, o valor total de R\$ R\$5.090,00 (cinco mil e noventa reais) mensal 61.080,00 (sessenta e um mil e oitenta reais) anual.

Parágrafo Único – Encontram-se embutidas no preço previsto todas as despesas da CONTRATADA, inclusive quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de qualquer espécie, que eventualmente incidam sobre a operação, serviços de escritório, pagamento de taxas e, quando necessário, estadia, alimentação, materiais, transporte e equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação de documento fiscal, após ser atestado pelo fiscalizador quanto ao cumprimento dos requisitos contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secundária	Principal	Descrição	Categoria	Órgão	Unidade	Função	P. Atividade	F. Recurso	CF	STN
2469	357	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	33390395300000	8	2	10	2044	40	0	500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como fiscalizadoras do presente contrato a Sr.^a Chefe Dos Serviços De Enfermagem Deisy Tumelero Caus Fiorentin.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestora do presente contrato Sr.^a Secretaria da Saúde Aline Luvison

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1.** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.
- 10.2.** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.
- 10.3.** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

- 11.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 11.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.1.2.** Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 11.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 11.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 11.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 11.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 11.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 11.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 11.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 11.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- 11.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 14 de Julho de 2025.

CONTRATANTE

Aline Luvison
Gestora do contrato

CONTRATADA

Deisy Tumelero Caus Fiorentin
Fiscalizadora do Contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.
Em ____/____/____.

Assessor Jurídico